



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO OI VELOX CATEGORIA NÃO RESIDENCIAL

Registrada no xº Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. xxxxx, Cidade do Rio de Janeiro, RJ

TELEMAR NORTE LESTE S.A., sociedade anônima, autorizatória para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, parte, Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 33.000.118/0001-79, **(II) OI MÓVEL S.A.**, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11 e **Oi S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, parte, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representadas de conformidade com os seus respectivos Estatutos Sociais, neste ato representadas conforme os seus respectivos Estatutos Sociais, a seguir denominadas em conjunto simplesmente Oi,

e, de outro lado, o **ASSINANTE**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão ao SERVIÇO OI VELOX Categoria Não Residencial** ("Contrato"), mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

Para efeitos deste Contrato aplicam-se as seguintes definições:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

ASSINANTE – Pessoa jurídica que adere a este Contrato.

ASYMMETRIC DIGITAL SUBSCRIBER LINE (ADSL) - Tecnologia que permite a prestação de serviços mediante a transmissão de dados digitais de alta velocidade sobre um par de fios de cobre. A assimetria consiste na oferta de uma capacidade de transmissão significativamente maior para download (dados recebidos pelo ASSINANTE) do que upload (dados enviados pelo ASSINANTE).

HABILITAÇÃO – Procedimentos que permitem a ativação do **SERVIÇO OI VELOX**, a **REDE EXTERNA** da Oi e a **REDE INTERNA** do ASSINANTE.

KIT OI VELOX - Conjunto de dispositivos que permite a instalação e prestação do **SERVIÇO OI VELOX**, desde que obedecido o disposto na subcláusula 7.7 deste Contrato.

São partes integrantes do **KIT OI VELOX**:

- 01 CD de instalação padrão Oi;
- 01 Guia de instalação rápida; e
- Cópia eletrônica do Contrato.

MENSALIDADE – Valor de trato sucessivo mensal pago pelo **ASSINANTE** à Oi durante toda a prestação do **SERVIÇO OI VELOX**, nos termos deste Contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço e a uma franquia mensal de bits ou horas de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** contratado.

MODEM - Equipamento terminal, indispensável ao acesso e fruição do **SERVIÇO OI VELOX**.

OPERAÇÃO ASSISTIDA - Comparecimento de técnico do **SERVIÇO OI VELOX** ao local de fornecimento do **SERVIÇO OI VELOX**, para a execução dos serviços de instalação do **KIT OI VELOX** em um único ponto da **REDE INTERNA**.

PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE (PTR) - Ponto de conexão física da **REDE EXTERNA** com a **REDE INTERNA**.

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT) - Documento que deverá ser disponibilizado e assinado pelo **ASSINANTE** no caso de solução de reparo.

OPERAÇÃO ASSISTIDA, retirada, mudança de endereço e quaisquer serviços realizados no ambiente do **ASSINANTE**.

REDE EXTERNA – Segmento da rede de telecomunicações da Oi, que se estende do **PTR**, inclusive ao Distribuidor Geral de uma Estação Telefônica.

REDE INTERNA - Segmento da rede de telecomunicações que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo **ASSINANTE**, para a disponibilidade do **STFC**, e se estende até o **PTR**, exclusive.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) - Trata-se de um serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

SERVIÇO OI VELOX - Serviço de telecomunicações, prestado sob a outorga de **SCM**, que consiste no provimento ao **ASSINANTE**, de acesso à rede de dados da Oi, usando tecnologia **ADSL** e tendo como suporte o par metálico da rede do **STFC da Oi**.

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.



TESTE DE INSTALAÇÃO - Consiste na realização de teste na **REDE EXTERNA** do **STFC** a ser usado para instalação do **SERVIÇO OI VELOX**, a fim de verificar a existência de condições técnicas favoráveis à prestação do serviço. A verificação é realizada entre o distribuidor geral da estação telefônica e o **PTR do ASSINANTE**.

TABELA DE PREÇOS (TP) - Tabela de Preços da **Oi**, disponível para consulta no site www.oi.com.br.

VISITA TÉCNICA – Comparecimento de um técnico, mediante solicitação feita pelo **ASSINANTE**, para realização de verificação da qualidade da prestação do serviço. Esta visita será cobrada de acordo com a **TP**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação do **SERVIÇO OI VELOX**.

1.2. São requisitos permanente e indispensáveis para o acesso e fruição do **SERVIÇO OI VELOX**:

- Terminal de **STFC** em operação - integrante da rede **Oi** e capaz de atender às condições técnicas exigidas no **TESTE DE INSTALAÇÃO**;
 - Resultado positivo do **TESTE DE INSTALAÇÃO**;
 - **KIT OI VELOX**;
 - **MODEM** (bem como os acessórios também elencados no item 7.7); e
 - Micro computador (configuração mínima indicada pela **Oi**, conforme o site www.oi.com.br).

1.3. A prestação do serviço compreende a disponibilização e manutenção dos meios de transmissão de dados necessários à prestação do **SERVIÇO OI VELOX** pela **Oi**.

1.3.1. Não estão incluídos no disposto no "caput":

- a) A instalação, operação e manutenção da **REDE INTERNA do ASSINANTE**; e
- b) A operação e manutenção dos equipamentos previstos na subcláusula 7.7 abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OI VELOX

2.1. O **SERVIÇO OI VELOX** será prestado ao **ASSINANTE** mediante adesão ao presente Contrato e a um dos **PLANOS DE SERVIÇO** publicados no site da **Oi** www.oi.com.br.

2.2 A velocidade do acesso garantida pela **Oi** é até o **PTR**. Eventualmente, em razão das características técnicas da **REDE INTERNA** do **ASSINANTE**, a velocidade poderá ser menor do que aquela contratada.

2.3. A disponibilização do **SERVIÇO OI VELOX**, é permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, excetuando as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos. As interrupções preventivas que possam causar interferência no desempenho do **SERVIÇO OI VELOX** serão informadas ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 7 (sete) dias no site www.oi.com.br.

2.4 As interrupções preventivas mencionadas no item 2.3 supra se darão, em regra, todas as segundas-feiras no horário de 00:00 até 06:00 horas.

2.5. O **ASSINANTE** terá atendimento especializado (Call Center), através do número 0800 031 0800. Caso este número seja alterado, haverá um aviso no site www.oi.com.br.

2.5.1 Caso o **ASSINANTE** deseje, poderá enviar correspondência com as suas reclamações para a seguinte caixa postal da Oi: Caixa Postal 711 – CEP: 50050-480 – Recife - Pernambuco

2.6. O **ASSINANTE** poderá solicitar a **OPERAÇÃO ASSISTIDA** para a instalação do **CD** fornecido através do **KIT OI VELOX** para um único ponto da **REDE INTERNA**, arcando com os eventuais custos desta visita.

2.7. É facultado ao **ASSINANTE** o acesso a outros serviços vinculados ao **SERVIÇO OI VELOX**, mediante pagamento adicional dos mesmos e viabilidade técnica para sua **INSTALAÇÃO**.

2.8. O **SERVIÇO OI VELOX** será considerado habilitado após o **TESTE DE INSTALAÇÃO** do mesmo, efetuado pela **Oi** no **PTR** do **ASSINANTE**, salvo quando tenha sido contratada a **OPERAÇÃO ASSISTIDA**.

2.9. Para instalação do **SERVIÇO OI VELOX**, será atribuído pela Oi, via rede IP, um endereço IP válido e dinâmico.

2.10. A conexão do **SERVIÇO OI VELOX** com outros serviços de telecomunicações, bem como a oferta de quaisquer serviços utilizando o **SERVIÇO OI VELOX** como suporte, deverá ser realizada de acordo com a regulamentação de telecomunicações e respeitando os termos do presente Contrato

2.11. É vedada, face a regulamentação emanada pela ANATEL, a utilização do **SERVIÇO OI VELOX** para a oferta de serviço com as características do STFC destinado ao público em geral.

2.12. É vedado ao **ASSINANTE** disponibilizar, através do **SERVIÇO OI VELOX**, objeto do presente Instrumento, servidores de e-mail (SMTP), FTP (Protocolo de Transferência de Arquivo), rede privativa virtual (VPN - Virtual Private Network), http, TELNET, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer outras conexões entrantes.



2.13. O **SERVIÇO OI VELOX** é prestado exclusivamente ao **ASSINANTE**, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao **SERVIÇO OI VELOX**.

2.14. O **SERVIÇO OI VELOX** não suporta conexões TCP (*Transmission Control Protocol*) UDP (*User Datagram Protocol*), impossibilitando seu uso para a disponibilização de servidores.

2.15. O **SERVIÇO OI VELOX** foi desenvolvido para a transmissão de dados e algumas de suas características técnicas podem, eventualmente, degradar a qualidade de outros sinais, em especial sinais de voz que venham a serem por meio dele transmitidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do **SERVIÇO OI VELOX**, o **ASSINANTE** pagará à Oi os valores estabelecidos em sua Tabela de Preços (**TP**), disponível no site www.oi.com.br. referentes à:

- a) **HABILITAÇÃO**;
- b) **MENSALIDADE**;
- c) **OPERAÇÃO ASSISTIDA**;
- d) **KIT OI VELOX**; e
- e) Eventual realização de **VISITA TÉCNICA**.

3.2. Extraordinariamente, a título de promoção transitória e por tempo limitado, a **Oi** poderá conceder ao **ASSINANTE**, mediante adesão a ofertas e **PLANOS DE SERVIÇO**:

- a) Franquia de bits ou horas trafegadas;
- b) Parcelamento, desconto ou postergação do pagamento e ainda isenção do valor referente à **HABILITAÇÃO** e/ou **OPERAÇÃO ASSISTIDA** do **SERVIÇO OI VELOX**;
- c) Concessão de desconto na **MENSALIDADE**;
- d) Cessão não onerosa, com desconto ou doação do **KIT OI VELOX** ao **ASSINANTE**;

3.2.1. Os regulamentos das promoções e ofertas a serem efetuadas pela **Oi** estabelecerão os respectivos períodos de vigência, as regras para adesão e as carências vinculadas aos descontos concedidos, respeitando o prazo de vigência estabelecido neste Contrato.

3.2.1.1. No caso de promoções em que sejam concedidos descontos ou isenções sobre o tráfego cursado, a **Oi** deverá informar aos **ASSINANTES**, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de Interrupção dos referidos descontos ou isenções.

3.3. A cobrança do **SERVIÇO OI VELOX** será iniciada no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de adesão, conforme item 5.1.1.

3.4. A **MENSALIDADE**, no mês de adesão ao **SERVIÇO OI VELOX**, será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que o **ASSINANTE** usufruir dos serviços contratados.

3.5. Os preços decorrentes da prestação do **SERVIÇO OI VELOX** serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-DI (FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base o dia 1º (primeiro) de junho.

3.6. Relativamente às interrupções do **SERVIÇO OI VELOX** resultantes de causas comprovadamente e atribuíveis à **Oi**, serão concedidos descontos, na forma da regulamentação em vigor e nos Termos previstos nos Regulamentos das Ofertas, aplicados sobre o valor da **MENSALIDADE**, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = (Vm/1440) \times N$, sendo:

Vd = Valor do desconto

Vm = Valor da **MENSALIDADE**

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos de paralisação.

1440 = 24horas x 60 minutos= 1440 minutos por dia

3.6.1. Para efeito de desconto, o período mínimo de Interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **Oi**.

3.6.2. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que frações de 30 minutos serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

3.7. O **ASSINANTE** não terá direito a desconto sobre a **MENSALIDADE** caso as interrupções ou reduções na qualidade do **SERVIÇO OI VELOX** decorra de problemas em sua **REDE INTERNA**, no **MODEM**, em casos fortuitos e de força maior ou ainda nas interrupções decorrentes de problemas provocados por terceiros.

3.8 Os preços cobrados do **ASSINANTE** são brutos, incluem todos os tributos e contribuições incidentes, quer de âmbito federal, estadual e municipal, cuja responsabilidade de recolhimento é da **Oi**.

3.8.1 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, que importem em alteração dos encargos tributários do **SERVIÇO OI VELOX**, os respectivos preços serão automaticamente reajustados de



forma a refletir a referida alteração da legislação. Os pagamentos realizados pelo **ASSINANTE** à **Oi** serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei, de responsabilidade do **ASSINANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E SANÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

4.1. A cobrança do **SERVIÇO OI VELOX** será feita pela **Oi** através de documento de cobrança, de preferência o mesmo do **STFC**, com discriminação de valores e tributos em separado. O não recebimento do referido documento de cobrança, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento do **SERVIÇO OI VELOX**, devendo o **ASSINANTE** solicitar a segunda via do documento junto à **Oi**.

4.2. O **ASSINANTE** está ciente de que o direito à contestação de sua conta telefônica, previsto na Resolução n. 426/2005 da **ANATEL**, refere-se apenas aos serviços do **STFC**, não se estendendo ao **SERVIÇO OI VELOX**. Desta forma, havendo impugnação dos serviços de **STFC** pelo **ASSINANTE**, a **Oi** estará autorizada a emitir, imediatamente, uma segunda via do documento de cobrança, referente ao **SERVIÇO OI VELOX**, observada a mesma data de vencimento.

4.3. **Os pagamentos poderão ser efetuados utilizando o código de barra constante na fatura ou utilizando sua numeração, através da rede bancária ou de qualquer outro estabelecimento autorizado pela Oi. Não obstante, aqueles efetuados através de cheque ficarão condicionados à regular compensação bancária.**

4.4. O não pagamento do **SERVIÇO OI VELOX** até a data do vencimento ensejara a aplicação das seguintes penalidades ao **ASSINANTE**:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária até a data do efetivo pagamento; e

b) Além dos encargos moratórios, o **ASSINANTE** ainda estará sujeito ao bloqueio total do **SERVIÇO OI VELOX** após 15 (quinze) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação do pagamento do (s) valor (es) devido (s) à **Oi**, incluindo, mas não se limitando a, o valor referente à (s) **MENSALIDADE(S)** em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora, bem como a nova verificação de viabilidade técnica.

4.5 Caso ocorra o inadimplemento do pagamento pela prestação SERVIÇO OI VELOX, o ASSINANTE, desde que notificado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se sujeitará às seguintes penalidades:

- i) **Suspensão total dos serviços, transcorridos 30 (trinta) dias da data de vencimento da fatura;**
- ii) **Rescisão deste CONTRATO de prestação de serviço, transcorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento da fatura, sem prejuízo da cobrança da multa aplicável.**

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, conforme solicitação do **ASSINANTE**, contados da data de adesão ao **SERVIÇO OI VELOX**, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja expressa manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.1. Será considerada data de adesão aquela em que o **ASSINANTE** manifestou o seu interesse expresso de contratar o **SERVIÇO OI VELOX**, seja por atendimento presencial, telefônico ou contratação pela internet, este último quando aplicável.

5.1.2 O pedido de cancelamento do **CONTRATO**, por parte do **ASSINANTE** antes do prazo contratado junto a **Oi** implicará no pagamento de multa à **Oi**, proporcionalmente ao tempo restante para o término do **CONTRATO**. A multa será rateada entre o período de fidelização do **CONTRATO** pelas parcelas vincendas aplicando-se seguinte regra de cálculo: $Multa = (benefício \times parcelas \text{ vincendas}) / \text{período de fidelização}$.

5.2. Após o cancelamento do **SERVIÇO OI VELOX**, o **ASSINANTE** que desejar nova prestação deste serviço deverá firmar novo Contrato de Adesão ao **SERVIÇO**

5.3 OI VELOX, sujeitando-se às condições técnicas disponíveis à época da solicitação, para o endereço de **HABILITAÇÃO** indicado, aos eventuais **PLANOS DE SERVIÇO** e ofertas.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo, independentemente de notificação por escrito, exceto nos casos das letras "b" e "e", cuja notificação deverá ser feita com até 30 dias de antecedência:

- a) Bloqueio, cancelamento e/ou rescisão do serviço telefônico fixo comutado (STFC). imprescindível à prestação do **SERVIÇO OI VELOX**;
- b) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do **SERVIÇO OI VELOX**,
- c) Transferência de titularidade do terminal de telefonia fixa pelo **ASSINANTE**;
- d) Retirada do **SERVIÇO OI VELOX** do portfólio de produtos e serviços oferecidos Contrato de Adesão registrado em Cartório. Dispensada a assinatura de representante legal da **Oi**.



pela **Oi**;

e) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do **SERVIÇO OI VELOX**;

f) Dissolução, insolvência, recuperação judicial ou falência decretada ou requerida pelas partes; e

g) Inadimplência do **ASSINANTE**.

6.2. A **Oi** se reserva o direito de suspender a prestação do serviço imediatamente caso seja identificada qualquer prática do **ASSINANTE** nociva à rede de serviços da **Oi**, seja ela voluntária ou involuntária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se obrigações do **ASSINANTE**:

7.1. Manter atualizadas todas as Informações cadastrais apresentadas à **Oi** pelo uso do **SERVIÇO OI VELOX**.

7.2. Realizar a manutenção de sua **REDE INTERNA** e dos equipamentos de sua propriedade.

7.3. Caso a prestação do **SERVIÇO OI VELOX** seja feita com um **MODEM** fornecido pela **Oi**, locado ou cedido em comodato. O **ASSINANTE** ficará responsável pela posse e Integridade do bem, obrigando-se a devolvê-lo por ocasião da extinção ou cancelamento do Contrato, a qualquer título, nas mesmas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso.

7.3.1. A destruição, perda, dano ou extravio do **MODEM** de propriedade da **Oi** durante a execução do Contrato, bem como a não devolução por ocasião do término do mesmo, poderá ensejar na cobrança atualizada do valor do bem, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

7.4. É vedado ao **ASSINANTE** utilizar o **SERVIÇO OI VELOX** para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, tais como invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (*spam mails*) de qualquer tipo de conteúdo.

7.5. Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do **ASSINANTE** exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título.

7.6. Na hipótese do **ASSINANTE** solicitar à **Oi** uma **VISITA TÉCNICA** para qualquer conserto ou reparo no **SERVIÇO OI VELOX** por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas a **Oi**, tal solicitação acarretará na cobrança de uma visita, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor

praticado à época junto à Oi.

7.7. Adquirir e fazer manutenção, preventiva e corretiva, dos dispositivos abaixo:

- 01 MODEM ADSL, homologado pela ANATEL e obedecidas as especificações técnicas indicadas pela Oi no site www.oi.com.br;
- 01 Fonte de Alimentação Bi volt;
- 01 Cabo telefônico RJ 11;
- 01 Cabo de rede RJ 45;
- 01 Cabo USB (quando o MODEM possuir interface USB disponível);
- 01 Adaptador RJ 11 padrão Telebrás; e
- 01 Micro filtro padrão RJ 11 .

8. CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS DO ASSINANTE

Além dos demais direitos previstos neste contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos do **ASSINANTE**:

8.1. Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do **SERVIÇO OI VELOX**.

8.2 Cancelar ou interromper o **SERVIÇO OI VELOX** prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

8.3. Receber Informação adequada sobre as condições de prestação do **SERVIÇO OI VELOX**, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

8.4. Ter conhecimento de qualquer alteração nas condições de prestação do **SERVIÇO OI VELOX** que lhe atinja direta ou indiretamente, mediante acesso ao site www.oi.com.br.

8.5. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **SERVIÇO OI VELOX**, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de Informação de inadimplência sobre ele anotada.

8.6. Encaminhar reclamações ou representações contra a **Oi**, junto à **ANATEL** ou aos organismos de defesa do consumidor.

8.7. Receber documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados pela prestação do **SERVIÇO OI VELOX**.

8.8 O **ASSINANTE** adimplente poderá solicitar a **Oi** à suspensão temporária, sem ônus, da prestação do serviço contratado, de acordo com a regulamentação vigente.

8.8.1 A suspensão temporária poderá ser solicitada uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação do serviço, pelo prazo mínimo

Contrato de Adesão registrado em Cartório. Dispensada a assinatura de representante legal da Oi.



de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento do serviço contratado no mesmo endereço.

8.8.2 O **ASSINANTE** deverá solicitar à **Oi**, por escrito, a suspensão e o restabelecimento do serviço prestado, caso o **ASSINANTE** não tenha informado, previamente à **Oi** o prazo da suspensão do serviço.

8.8.3 Decorrido o prazo de 120 dias, a contar a partir da data de suspensão, sem a que haja manifestação do **ASSINANTE**, ou decorrido o prazo informado pelo **ASSINANTE**, conforme acima mencionado, o serviço será automaticamente restabelecido.

9. CLÁUSULA NONA – MIGRAÇÃO DE PLANOS DE SERVIÇO E OFERTAS

9.1. De acordo com a subcláusula 2.1 acima, o **ASSINANTE** deverá optar pela contratação do **SERVIÇO OI VELOX** mediante a escolha de um **PLANO DE SERVIÇO**, a ser considerado como parte integrante deste Contrato.

9.2. O **ASSINANTE** poderá solicitar a alteração do seu **PLANO DE SERVIÇO** junto à **Oi** a qualquer tempo. Neste caso, a **Oi** poderá efetuar cobranças relativas aos descontos concedidos em promoções ou ofertas realizadas quando da adesão do **ASSINANTE** ao serviço, em função do disposto nos respectivos regulamentos e termos de adesão, bem como a de uma taxa administrativa.

9.2.1. As migrações de planos solicitadas pelo **ASSINANTE** estarão sujeitas ao estudo de viabilidade técnica.

9.3 A exclusivo critério da **Oi**, o **ASSINANTE** poderá migrar de oferta, desde que respeitadas às regras e multa a aplicável ao cancelamento da oferta em vigor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA OI

Além das demais obrigações previstas neste contrato e na regulamentação vigente, constituem-se obrigações da **Oi**:

10.1. Respeitar os termos e condições previstos neste Contrato.

10.2. Prestar o **SERVIÇO OI VELOX** dentro dos mais altos padrões de qualidade técnica, no endereço indicado pelo **ASSINANTE** e desde que haja condições técnicas para instalação do **SERVIÇO OI VELOX**. Tal instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação do **ASSINANTE**.

10.3. Responsabilizar-se pela prestação do **SERVIÇO OI VELOX**. Esta obrigação não se estenderá, em hipótese alguma, a eventuais danos e/ou prejuízos diretos ou indiretos que o **ASSINANTE** vier a sofrer, seja a que título for originados, principalmente do mau funcionamento do **MODEM ADSL**, da **REDE INTERNA** ou,

ainda, por qualquer alteração de configuração não ocasionada pela **Oi**.

10.4. Caso o ASSINANTE solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova **HABILITAÇÃO** e/ou **OPERAÇÃO ASSISTIDA**.

10.5 Diagnosticar eventuais falhas e restabelecer os serviços afetados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do ASSINANTE ao Centro de Atendimento ao Cliente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DA OI

Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos da **Oi**:

11.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

11.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

11.3. Realizar, a seu exclusivo critério, promoções e ofertas.

11.4. Suspende o serviço, em caso de inadimplência ou utilização do OI VELOX para finalidades vedadas por este Contrato; e

11.5. Verificada a ocorrência de falsidade em qualquer declaração ou fraude na documentação prestada pelo **ASSINANTE**, este ficará sujeito à rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos existentes, bem como a adoção das medidas penais cabíveis pela **Oi**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

12.1. O ASSINANTE tem prazo de 3 (três) anos, contados da data de vencimento do documento de cobrança, para contestação de débito perante a OI, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 11.4 acima.

12.2. Havendo contestação de débito antes do pagamento do documento de cobrança, será emitida uma fatura separada para quitação dos valores não contestados.

12.3. A contestação recebida será objeto de apuração pela OI para verificação da sua procedência e adoção das seguintes providências:

- a) Sendo a contestação procedente, o ASSINANTE que já tenha efetuado o pagamento da quantia cobrada indevidamente tem direito à devolução de valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos do item b) abaixo. Esses valores serão creditados no documento de cobrança subsequente.



- b) Sendo a contestação improcedente, os valores cujas cobranças tenham sido suspensas, serão refaturados no documento de cobrança subsequente, acrescidos de encargos de mora (multa e juros) e atualização monetária, conforme item 4.3.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As Partes acordam desde já que a contratação ora ajustada poderá ser efetuada mediante solicitação telefônica, quando a Oi informará ao **ASSINANTE** acerca dos termos e condições do Contrato, ou no site www.oi.com.br, onde o Contrato poderá ser visualizado.

13.2. A Oi poderá migrar o **SERVIÇO OI VELOX**, em caso de obsolescência, para outra tecnologia, garantindo a qualidade do serviço ora disponibilizado.

13.3. É de responsabilidade do **ASSINANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua **REDE INTERNA**, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

13.4. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela **Oi**, mediante registro em Cartório e publicação no site www.oi.com.br

13.5. O presente Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

13.6. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

13.7. A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Contrato não importará em ato de renúncia ou inovação, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

13.8. O **SERVIÇO OI VELOX** é prestado sob a outorga de **SCM**, sendo a **Oi** devidamente autorizada pela **ANATEL**, através do Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia-TERMO PVST/SPV n. 095/2006 **ANATEL**.

13.9. Para fins de informação, seguem os dados de contato da **ANATEL**:

Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

Endereço eletrônico da biblioteca:

<http://www.anatel.gov.br/blbloteca/default.asp>

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP 70.070-940- Brasília- DF

Central de Atendimento: 0800-33-2001

Tel.: (OXX61) 2312-2000

Fax: (OXX61) 2312-2002

13.10 O Contrato poderá ser alterado a qualquer momento por força de alterações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável. O ASSINANTE será comunicado pela Oi previamente, salvo se o prazo estabelecido não comportar aviso prévio, hipótese que a alteração será automaticamente aplicada ao presente Contrato.

13.11 O presente instrumento prevalecerá sobre quaisquer outros entendimentos escritos e/ou verbais sobre o mesmo objeto.

13.12 As PARTES desde já renunciaram mútua e expressamente ao direito de serem indenizadas por danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais, decorrentes da execução deste CONTRATO, ainda que provocados por culpa da outra Parte, restringindo-se toda e qualquer indenização a danos diretos comprovadamente causados, salvo nas hipóteses em que uma das PARTES agir com comprovado dolo ou má-fé.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 O **ASSINANTE** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras AntiCorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas RegrasAntiCorrupção.

14.2 O **ASSINANTE**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem o ASSINANTE nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras AntiCorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

14.3 O **ASSINANTE**, por si e por seus administradores, diretores, Contrato de Adesão registrado em Cartório. Dispensada a assinatura de representante legal da Oi.



empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da Oi, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da Oi.

14.4 Para os fins da presente Cláusula, o **ASSINANTE** declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras AntiCorrupção;

(b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras AntiCorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras AntiCorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.5 Qualquer descumprimento das Regras AntiCorrupção pelo **ASSINANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital da cidade do Rio de Janeiro-RJ, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.